



Ofício. Nº: 318/2026 - 1DOC

Lei nº 1979/2026

“Dispõe sobre: A reestruturação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (CONDEMA), do Fundo Municipal de Meio Ambiente no âmbito do Município de Nazaré Paulista e dá outras providências”

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO, Prefeita do Município de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

Art. 1º - Fica mantido o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) do Município de Nazaré Paulista, órgão colegiado de caráter consultivo, normativo e deliberativo, integrante do Sistema Municipal de Meio Ambiente e vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, que atuará em conformidade com as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade na abordagem das questões ambientais;
- II - Garantia de representatividade e participação democrática da comunidade;
- III - Informação e divulgação regular e permanente de suas ações;
- IV - Promoção do desenvolvimento socioeconômico em bases sustentáveis.

Parágrafo único. O COMDEMA é requisito estrutural para o exercício da competência de licenciamento ambiental pelo Município, nos termos do art. 9º, inciso XIV, alínea "a", da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e da Deliberação Normativa CONSEMA nº 01/2024.

Art. 2º - Ao COMDEMA, no exercício de suas funções, competem as seguintes atribuições:





- I - Colaborar na formulação e acompanhar a implementação da Política Municipal de Meio Ambiente;
- II - Propor diretrizes para a elaboração de planos, programas e projetos de desenvolvimento socioambiental do Município;
- III - Propor a criação, a implantação e a gestão de unidades de conservação e de outras áreas protegidas no âmbito municipal, e manifestar-se sobre seus respectivos Planos de Manejo;
- IV - Propor e avaliar instrumentos econômicos e operacionais de gestão ambiental;
- V - Fomentar a conscientização pública para a proteção ambiental, apoiando a educação ambiental formal e não formal, com ênfase nos problemas do Município;
- VI - Propor a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando à capacitação de recursos humanos e ao aprimoramento técnico e tecnológico para a execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Propor a celebração de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, visando à capacitação de recursos humanos e ao aprimoramento técnico e tecnológico para a execução da Política Municipal de Meio Ambiente;
- VII - Estabelecer as diretrizes e prioridades para a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Meio Ambiente, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente e observadas as normas aplicáveis;
- VIII - Emitir parecer consultivo, quando solicitado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sobre matérias de relevância ambiental;
- IX - Convocar, quando julgar necessário ou quando legalmente requerido, audiências públicas para debater processos de licenciamento ambiental de significativo impacto;





X - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, a ser homologado por Decreto do Chefe do Poder Executivo;

XI - Elaborar relatório anual de suas atividades e encaminhá-lo à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e ao Chefe do Poder Executivo para ampla publicidade;

XII - Exercer outras atribuições que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com a legislação ambiental vigente.

§ 1º É vedado ao COMDEMA interferir em atos administrativos de caráter concreto, como a emissão de licenças ambientais, autos de infração e aplicação de sanções, por serem de competência exclusiva dos órgãos executivos de meio ambiente.

§ 2º A apuração de denúncias e a fiscalização de infrações ambientais são de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, sem prejuízo da atuação de outros órgãos competentes, não cabendo ao COMDEMA o exercício de tais funções.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O COMDEMA é composto de forma paritária por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, sendo:

I - 06 (seis) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, sendo:

- a) 01 (um) da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- b) 01 (um) da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano, Obras e Serviços Públicos;
- d) 01 (um) da Secretaria Municipal de Educação;
- e) 01 (um) da Secretaria Municipal de Governo;
- f) 01 (um) da Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos.

II - 06 (seis) representantes da Sociedade Civil, indicados pelas respectivas entidades, sendo:





- a) 02 (dois) de entidades ambientalistas com atuação comprovada no Município;
- b) 01 (um) da Associação Comercial e Industrial de Nazaré Paulista;
- c) 01 (um) do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), desde que o indicado seja representante da sociedade civil;
- d) 01 (um) de associação representativa do setor de hotelaria e pousadas do Município;
- e) 01 (um) do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, desde que a indicação recaia dentre os representantes da sociedade civil.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e impedimentos, nomeado pelo mesmo critério do titular.

§ 2º Os representantes da Sociedade Civil e seus suplentes serão indicados formalmente pelos dirigentes das respectivas entidades.

§ 3º Na ausência de entidades suficientes para o preenchimento das vagas previstas no inciso II, as cadeiras remanescentes poderão ser ocupadas por outras entidades da sociedade civil com atuação relevante na área ambiental, mediante processo de escolha público e transparente, regulamentado em Regimento Interno.

Art. 4º - Os integrantes do COMDEMA elegerão, entre si, a cada ano, um Presidente e um Vice-Presidente, sendo vedada a acumulação do cargo de Presidente pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º - O mandato dos membros do COMDEMA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º - A função de membro do COMDEMA é considerada serviço público de relevante interesse, não sendo remunerada.

Art. 7º - A ausência não justificada do membro titular ou do suplente a 03 (três) reuniões consecutivas, ou a 05 (cinco) alternadas no período de um ano, implicará a perda do mandato, devendo a entidade indicar novo representante.



CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O COMDEMA reunir-se-á, ordinariamente, a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, quando convocado pelo Prefeito Municipal, por seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros. As reuniões serão públicas e seus atos terão ampla divulgação.

Art. 9º - O quórum para instalação das reuniões é de maioria simples dos seus membros. As deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, não havendo voto de qualidade, devendo eventuais empates serem objeto de nova discussão e votação.

Art. 10 - O COMDEMA poderá instituir Câmaras Técnicas e Grupos de Trabalho para analisar e emitir pareceres sobre temas específicos.

Art. 11 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente oferecerá o suporte técnico e administrativo necessário ao pleno funcionamento do COMDEMA, conforme sua disponibilidade orçamentária e de pessoal.

Art. 12 - Os casos omissos nesta Lei serão resolvidos pelo plenário do COMDEMA, em conformidade com seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 13 - Fica mantido o Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos destinados ao desenvolvimento de ações de proteção, conservação e recuperação ambiental.

Art. 14 - Constituem receitas do Fundo Municipal de Meio Ambiente:

I - Dotações orçamentárias e créditos adicionais do Município;

II - Produto da arrecadação de multas por infrações ambientais aplicadas pelo Município;



III - Recursos provenientes de doações, legados e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

IV - Recursos oriundos de acordos, contratos, consórcios e convênios;

V - Rendimentos de aplicações financeiras dos seus próprios recursos;

VI - Compensações financeiras e indenizações por danos ambientais;

VII - Transferências de outros entes da Federação;

VIII - Outras receitas que lhe forem legalmente destinadas.

§ 1º Os recursos do Fundo serão depositados em conta bancária específica, sob titularidade do Fundo Municipal de Meio Ambiente.

§ 2º Os recursos do Fundo destinam-se a financiar planos, programas e projetos que visem ao uso sustentável de recursos naturais, à manutenção e recuperação da qualidade ambiental, à pesquisa, à educação ambiental, ao controle e à fiscalização.

Art. 15 - A gestão do Fundo compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observadas as diretrizes e prioridades estabelecidas pelo COMDEMA.

Parágrafo único. Compete ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, como gestor do Fundo, autorizar as despesas e pagamentos, observada a legislação de finanças públicas e as diretrizes do COMDEMA.

Art. 16 - É vedado o financiamento de projetos incompatíveis com a Política Municipal de Meio Ambiente ou com as diretrizes do COMDEMA.

Art. 17 - A regulamentação do Fundo será detalhada por decreto do Poder Executivo, ouvida a manifestação do COMDEMA.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18 - A nomeação dos novos membros do COMDEMA deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação desta Lei.

Art. 19 - O COMDEMA deverá elaborar a proposta de seu novo Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após a posse de seus membros.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.782, de 28 de novembro de 2023, e a Lei Municipal nº 1.900, de 21 de maio de 2025.

Nazaré Paulista, 31 de março de 2026.

AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANEDO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado conforme o dispositivo no
Artigo 86 da Lei Orgânica

Luciene A. Pinheiro
Assessora de Gabinete da Prefeita





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CDCB-CC6C-0AC4-D930

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUCIENE APARECIDA PINHEIRO (CPF 276.XXX.XXX-59) em 01/04/2026 13:45:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ AVANILDE APARECIDA GONZAGA CANÊDO (CPF 092.XXX.XXX-73) em 01/04/2026 14:34:26
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/CDCB-CC6C-0AC4-D930>